



## ceceu o soterramento

a corros, através da reanimação  
 1- cardio-pulmonar até o hospital  
 i- N. S. Auxiliadora, próximo ao  
 e local, onde Márcio não respon-  
 o deu os estímulos, vindo a fale-  
 cer.

15 Na operação o Corpo de  
 Bombeiros contou com o ser-  
 1- viço de 25 homens, mobilizan-  
 do os dois quartéis.

## POLICIAIS

uarnição de trânsito com os solda-  
 rmados por uma pessoa, de que na  
 ao Centro de Formação de Condu-  
 a em atitude suspeita, mexendo em

local indicado, onde encontraram  
 de 22 anos, encima da moto, ten-  
 a polícia Robson jogou a moto no  
 arreira, mas foi perseguido e detido

22h uma viatura da Polícia Militar

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 1.999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JANEIRO DE 1.999.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
 FONE/FAX: (667) 591-1123  
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

### DECRETO Nº 011/99 DE 13 DE JANEIRO DE 1.999

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL POR ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

#### DECRETA:

- Art. 1º - A utilização de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, por entidades governamentais e não governamentais, deverá ser precedida de requerimento ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte antecedência mínima:
- |                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| Automóveis e utilitários ..... | 07 (sete) dias   |
| Ônibus e Caminhões .....       | 15 (quinze) dias |
- Art. 2º - Na ante - véspera da viagem, o requerente deverá comparecer à Prefeitura Municipal, para tratar sobre a quitação das despesas com o veículo e com o motorista.
- Art. 3º - Fica terminantemente proibido a condução de veículos de propriedade do patrimônio municipal, por parte de motoristas não pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, ainda que capacitados por Carteira Nacional de Habilitação - C.N.H.
- Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1.999.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAPILINHA DO DOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
 FONE/FAX: (667) 591-1123



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO N.º. 011/99 DE 13 DE JANEIRO DE 1999**

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL POR ENTIDADES  
GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE  
SANTA RITA DO PARDO-MS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º -** A utilização de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, por entidades governamentais e não governamentais, deverá ser precedida de requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte antecedência mínima:

**Automóveis e utilitários.....08 (oito) dias.**

**Ônibus e Caminhões.....15 (quinze) dias.**

**ARTIGO 2º-** Na ante - vespera da viagem, o requerente deverá comparecer à Prefeitura Municipal, para tratar sobre a quitação das despesas com o veículo e com o motorista.

**ARTIGO 3º -** Fica terminantemente proibido a condução de veículos de propriedade do patrimônio municipal, por parte de motoristas não pertencentes ao quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, ainda que capacitados por Carteira Nacional de Habilitação - C.N.H.

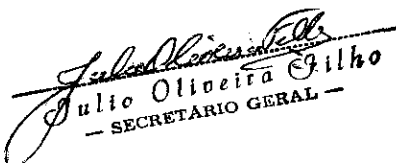
**ARTIGO 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam - se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JANEIRO DE 1999**

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA  
ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.**

  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETÁRIO GERAL -